



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA AO PROJETO DE LEI 186/2023

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº. 186/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, a fim de inserir um conceito provisório de pesca assistida até a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº. 186/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V e acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 9.077, de 09 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Excetua-se da proibição estabelecida no caput deste artigo a pesca assistida, cujos parâmetros serão definidos pelo Município por meio de Decreto, devendo conter:

- I – Os períodos de restrição da atividade econômica para proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como os de defeso; e
- II – Os locais em que há proibição permanente, para conservação do bem ambiental natural.

§ 2º. Até a regulamentação de que trata o parágrafo anterior, considera-se pesca assistida aquela em que a rede é acompanhada pela embarcação tripulada durante todo o período de imersão e deriva da rede, desde o lançamento até seu recolhimento e a embarcação tripulada permanece a uma distância de até 1000 metros da rede, garantindo a visualização do petrecho.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,

21 de agosto de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui dois objetivos principais, por meio da modificação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 186/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. O projeto de lei, em sua justificativa, objetivaria autorizar a pesca assistida, e esta proposição busca o seu aperfeiçoamento.

A primeira, constante na modificação da proposta de redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 9.077, de 09 de janeiro de 2017, visa estabelecer duas matérias que devem estar no decreto regulamentador a ser editado pelo Prefeito Municipal: (i) os períodos de restrição à atividade econômica para proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado; e (ii) os locais de proibição permanente da atividade.

A segunda alteração tem por objetivo conceder aplicabilidade imediata à autorização da pesca assistida, sem prejuízo da posterior regulamentação pelo Executivo Municipal. Para isso, sugere-se a adoção da definição de pesca assistida constante da Portaria nº. 356/2021, da Secretaria de Aquicultura e da Pesca, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
21 de agosto de 2023.

ANDRÉ MOREIRA
Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.